SENADO FEDERAL

EMENDA Nº. /2009
À Proposta de Emenda Constitucional Nº. 21/2008
(Do Senhor Senador ROMEU TUMA)

Modifica o texto da Proposta de Emenda Constitucional nº. 21/2008, para alterar o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Acrescente-se no texto da Proposta de Emenda Constitucional nº. 21/2008, onde couber, a seguinte alteração ao art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... O art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144. .....
.....
"§ 10. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37, as parcelas de caráter indenizatório e o adicional por tempo de serviço, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do subsídio dos servidores policiais integrante dos órgãos relacionados neste artigo. (NR)."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nobres pares, a justificativa levada a efeito na Proposta de Emenda Constitucional nº. 21, de 2008, se adéqua *in totum* à emenda ora apresentada. Em especial, amolda-se perfeitamente ao suporte fático crucial, afigurando-se como o pilar mestre da citada proposição, cujo escopo é a devolução às carreiras essenciais do Estado da valorização e do estímulo aos

profissionais da área, de modo a melhorar o desempenho em suas respectivas funções e preservar e atrair para seus quadros, bons profissionais.

Corrobora-se com os nobres autores da presente Proposta de Emenda Constitucional, no sentido de que devem ser valorizadas as carreiras típicas do Estado, como, por exemplo, a Magistratura, o Ministério Público e a Polícia Federal, considerando que a desvalorização daquelas carreiras contribui com o enfraquecimento da segurança pública e a desvalorização dos órgãos responsáveis pelo combate à criminalidade.

Assim, vamos valorizar e estimular magistrados, promotores e integrantes da Polícia Federal porque são esses cidadãos brasileiros que, diuturnamente, expõem as suas vidas em nome da segurança de nossa sociedade e da consolidação do sistema de segurança pública.

O sistema de segurança pública tem início na atividade policial e se finda na atuação do Poder Judiciário. Desconsiderar a base desse sistema serve como fortes rachaduras nos pilares que o sustentam. Portanto, se não reparados e fortalecidos esses pilares, certa é a ruína do todo.

De modo que é importante reconhecermos os cidadãos brasileiros que compõem a linha de frente da nossa segurança pública e evitemos que o crime organizado efetivamente se estabeleça e ocupe a posição do próprio Estado.

Sala das Sessões, em

ROMEU TUMA
Senador